



EDITAL 01/2026

O Juiz de Direito da Comarca de Itajubá, Dr. Felipe Manzanares Tonon, torna público para conhecimento dos interessados o Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas sem Fins Lucrativos, com Finalidade Social e Atividades de Caráter Essencial à Segurança Pública, Educação, Esporte e Saúde, visando acolher prestadores de serviços gratuitos e receberem recursos provenientes de prestações pecuniárias, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto 144/2025, em consonância com a Resolução nº 558 de 06.05.2024 do CNJ, além das demais disposições legais aplicáveis.

DATA, HORA E LOCAL

Os documentos de Qualificação/Habilitação Jurídica das entidades serão recebidos exclusivamente no Gabinete da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Itajubá, situado na Rua Antônio Simão Mauad, n. 132, Centro, Itajubá/MG, do **dia 20 de janeiro de 2026 a 20 de março de 2026**, das 12 às 18 horas, sendo este prazo improrrogável e com o devido protocolo.

DO OBJETO

Constituem-se objetos do presente Edital a seleção pública e o cadastramento de entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde, aptas à prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Lazer, com recursos provenientes de prestações pecuniárias e prestadores de serviços gratuitos.

DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Os recursos arrecadados na forma do Provimento Conjunto serão destinados ao financiamento de projetos apresentados pro entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial e que atendam a áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde, priorizando o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de

programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V - a pessoas naturais;

VI - a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII - a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII - a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX - a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder



Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X - a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

O montante disponível nesta unidade gestora, em **20 de janeiro de 2026**, é de **R\$279.003,72 (duzentos e setenta e nove mil, três reais e setenta e dois centavos)**.

Os valores poderão ser distribuídos a um ou mais projetos, conforme decisão fundamentada do Juízo, observados os critérios de utilidade, necessidade e relevância social.

Antes do repasse, a entidade contemplada deverá firmar termo de compromisso, assumindo expressamente as condições de utilização e prestação de contas, nos termos do art. 13 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Deverá a entidade interessada apresentar, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

I - formulário, conforme modelo contido no Anexo Único do Provimento Conjunto 144/2025, devidamente preenchido;

II - plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações: a) finalidade; b) tipo de atividade a ser desenvolvida; c) exposição sobre a relevância social do projeto; d) tipo de pessoa a que se destina; e) tipo e número de pessoas beneficiadas; f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade; g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução; h) período de execução do projeto e de suas etapas; i) forma e local da execução; j) valor total do projeto; k) outras fontes de financiamento, se houver; l) forma de disponibilização dos recursos financeiros.

III – Documentação necessária da entidade beneficiária;

III. I – Declaração de utilidade pública reconhecida por Lei Federal, Estadual ou Municipal, com cópia da publicação;

III.II – Comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na falta deste, no Conselho Estadual de Assistência Social, nos casos de entidades de assistência social;

III.III – Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;

III.IV – Ata da Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, caso



tenham ocorrido, devidamente registrada em cartório;

III.V – Alterações estatutárias verificadas devidamente averbadas em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III.VI – Regulamento/Regimento da entidade devidamente averbada em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

III.VII – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu Estatuto atualizado;

III.VIII – Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;

III.IX – Documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;

III.X – Comprovante de endereço atualizado da entidade;

III.XI – Relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pela entidade no último ano de exercício anterior à formação do pedido, com ênfase para os recursos financeiros aplicados e as metas realizadas em termos de atendimento ao público, assinado conjuntamente pelo PRESIDENTE E SECRETÁRIO;

\$ 1º – Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data do protocolo e apresentados em original ou cópia autenticada. Caso não seja mencionado no documento o prazo de validade, será aceita a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

I – A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise do serviço social do juízo de execução penal ou de assistente social judicial, especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do 1º dia útil seguinte ao encerramento das inscrições;

II – Caberá ao Juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

III – É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

IV – O Juiz da unidade gestora poderá constituir comissão com a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do representante do Ministério Público.

V – As entidades por ventura escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, mediante transferência bancária na forma do Provimento Conjunto 144/2025.

DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Juiz da unidade gestora poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto.

A entidade beneficiária deverá proceder com a prestação de contas do valor recebido no ano, dentro do prazo de 15 (quinze dias) após a conclusão do projeto, com o devido protocolo e endereço para a 2^a Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Itajubá, que deverá conter:

I - planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor



porventura existente;

II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

IV - Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

V - A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

VI - A prestação de contas, a critério do juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca, permitida a nomeação de profissional habilitado no Sistema AJ, caso não disponível em seus quadros.

VII - As entidades que tiverem prestações de contas rejeitadas serão automaticamente impedidas de se cadastrarem ao edital da seleção para o seguinte.

VIII - A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo Juiz, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

IX - Os serviços auxiliares da Justiça e as secretarias de juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As informações e todos os elementos sobre este cadastramento poderão ser obtidos na Secretaria do Juízo;

II - O Juiz das Execuções Penais reserva-se ao direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caibam às entidades proponentes direitos a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação;

III - É facultado ao Juízo, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

IV - A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do cadastramento e em hipóteses nenhuma será devolvida à entidade proponente;

V - O cadastramento de que se trata este Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse de valores;

VI - O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão fundamentada;

VII - Havendo descumprimento das cláusulas deste edital por parte da entidade beneficiada, cabe ao Juízo desta Comarca o direito de descadastrá-las;

DAS PENALIDADES

A entidade que não executar total ou parcialmente o apresentado, o Juízo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2^a VARA CRIMINAL E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ITAJUBÁ

competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar cumulativamente as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela legislação penal e civil:

- I – Advertência;
 - II – Suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até dois anos;
 - III – Descadastramento.
- Itajubá, 20 de janeiro de 2026.

Felipe Manzanares Tonon
Juiz de Direito